



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

TERMO DE FOMENTO 02/2024 – AGÊNCIA AMAPÁ

**TERMO DE FOMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO
DO AMAPÁ, POR MEIO DA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO AMAPÁ –
AGÊNCIA AMAPÁ, E O INSTITUTO
DE GESTÃO EM
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
URBANO – INORTE –
CONVENIENTE.**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ – AGÊNCIA AMAPÁ, órgão da administração pública estadual, inscrita no CNPJ nº 22.918.796/0001-07, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2537, Santa Rita, Macapá/AP, CEP 68901-283, doravante denominada simplesmente por **AGÊNCIA AMAPÁ**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ**, brasileiro, divorciado, Economista, nomeado através do Decreto Governamental nº 0355, de 20 de janeiro de 2023, publicado no DOE nº 7.839, de 20/01/2023, inscrito no CPF/MF nº 033.172.772-20 e portador da Cédula de Identidade nº 914.886 - POLITEC-AP, e por seu Diretor de Gestão Estratégica - DGE, o Senhor **LUIZ GIONILSON PINHEIRO BORGES**, brasileiro, nomeado através do Decreto Governamental nº 2717 de 31 de março de 2023, publicado no DOE nº 7.891, inscrito no CPF/MF nº 189.313.672-87 e portador da Cédula de Identidade nº 303675 - PA domiciliado e residente nesta cidade; e o **INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO**, doravante denominada **INORTE**, inscrita no CNPJ 07.871.719/0001-47, com sede na Av. Doutor Diógenes Silva, 393 – C – Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **IRANDIR BALIEIRO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 341.570.502-15 e portador da Cédula de Identidade nº 044.598 – AP. As Partes, supra identificadas, ajustaram e por este instrumento celebram o presente **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 6795/2023 e as demais normas legais vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Termo de Fomento tem por objeto a realização da 53ª Expofeira do Estado Amapá, do ano de 2024, cuja pactuação decorre de chamamento público conforme Edital 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 – O conveniente cumpriu as condições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 6795/2023, e foi selecionada pela Comissão de seleção de propostas e figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações do Estado do Amapá.

2.2 - O Plano de Trabalho, juntamente com a documentação constante do Processo é parte integrante do referido Termo e será assinado no ato de sua celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 - Integram este Termo de Fomento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela AGÊNCIA AMAPÁ, bem como toda a proposta da conveniente, a documentação técnica constante no checklist da AGÊNCIA AMAPÁ e os que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da AGÊNCIA AMAPÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA AMAPÁ

- a) Realizar solicitação por escrito aos atos e dos procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Termo de Fomento e, se for o caso, instrução de processo de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir a CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

orçamentária e financeira do Governo Estadual, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento comunicando a CONVENIENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

d) Instaurar processo administrativo e/ou processo administrativo disciplinar em caso de identificação de irregularidades ou ilícitos normativos, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa;

e) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho;

f) Analisar a prestação de contas relativas a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados por Lei; e

g) Notificar a CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto legal.

h) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Fomento, comunicando tal fato a AGÊNCIA AMAPÁ.

i) Estado do Amapá através da Agência de Amapá, deterá a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data de conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela a Administração Pública.

j) Estado do Amapá através da Agência de Amapá, deve assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

k) O Estado do Amapá, não se responsabilizará de forma solidaria ou subsidiária, por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, assim como pela inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição a sua execução.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela AGÊNCIA AMAPÁ, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) Apresentar resumo de cada evento (briefing) a ser divulgado nas mídias;
- e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica das ações/eventos e da execução dos produtos e serviços pactuados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela AGÊNCIA AMAPÁ ou pelos órgãos de controle;
- f) Submeter previamente a AGÊNCIA AMAPÁ qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- i) Realizar por escrito os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

Tomada de Contas Especial do Termo de Fomento, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela legislação vigente, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;

j) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção dos produtos gerados por estes investimentos;

k) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis da AGÊNCIA AMAPÁ pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) Facilitar a supervisão e a fiscalização da AGÊNCIA AMAPÁ, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

n) Permitir o livre acesso de servidores da AGÊNCIA AMAPÁ, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Fomento, a qualquer tempo e a critério da AGÊNCIA AMAPÁ, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como se submeter a eventual necessidade de apuração em processo administrativo instaurado pela Concedente em caso de constatação de irregularidades;

x) É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (Art 42, item XIX, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. A AGÊNCIA AMAPÁ prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ 15.741.666,30 (quinze milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), empenhado em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Programa: 0030 - Desenvolvimento Econômico Estadual

Ação: 2075 - Apoiar empresas em atividade econômica no Estado

Natureza: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho nº2024NE00131.

6.2 - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da AGÊNCIA AMAPÁ.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ
CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos financeiros relativos ao repasse da AGÊNCIA AMAPÁ serão depositados na conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, visando a execução do objeto deste Termo de Fomento, seguindo os termos do Plano de Trabalho e considerando a execução pactuada.

7.2 - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com parcela e prazo estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

7.3 - Para recebimento dos recursos, a CONVENIENTE deverá:

I - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 6795/2023 e aquelas estabelecidas na Cláusula Décima deste Termo; e

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

7.4 - Os recursos deste Termo de Fomento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.5 - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Termo de Fomento, mediante anuência prévia da AGÊNCIA AMAPÁ, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

7.6 - A cobrança de tarifas e taxas bancárias, não poderá ser custeada com recursos advindos deste Termo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ
CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

8.2 - É vedado a CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesas em data anterior à vigência do Termo de Fomento;
- c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo de Fomento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da AGÊNCIA AMAPÁ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- d) Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da AGÊNCIA AMAPÁ;
- e) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela AGÊNCIA AMAPÁ e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- i) Transferir recursos liberados pela AGÊNCIA AMAPÁ, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

- j) Celebrar contrato ou Termo de Fomento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- k) Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Fomento, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte da AGÊNCIA AMAPÁ.

8.3 - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Termo de Fomento serão registrados na pasta do Termo de Fomento e os respectivos pagamentos serão efetuados pela CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

8.4 - Para a realização de cada pagamento, a CONVENENTE deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- V - A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Termo de Fomento, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

8.5 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Termo de Fomento e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

8.6 - Os recursos que por ventura não sejam utilizados, considerando a diminuição do quantitativo de participantes em virtude da pandemia, deverão ser devolvidos para a conta desta Autarquia.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

9.1 - A CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços vinculados à execução do objeto deste Termo de Fomento, as disposições contidas nas normativas vigentes, especialmente da Lei 13.019/2014 quanto aos princípios da publicidade, economicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

9.2 - As contratações devem observar a idoneidade e regularidade do fornecedor, bem como os pagamentos, deverão ser precedidos das certidões exigíveis no âmbito da atividade, conforme legislação vigente.

9.3 - A AGÊNCIA AMAPÁ verificará, na prestação de contas, o procedimento de contratação realizado pela CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- a) contemporaneidade da contratação;
- b) compatibilidade dos preços contratados com os preços de referência;
- c) enquadramento do objeto pactuado com o efetivamente contratado, a fim de identificar se houve a indevida contratação de itens não previstos no Plano de Trabalho; e
- d) fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da CONVENIENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos processos de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a AGÊNCIA AMAPÁ para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

10.2 - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte da CONVENIENTE, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente da AGÊNCIA AMAPÁ, integrarão o Plano de Trabalho.

10.3 - No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá a CONVENIENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do Termo de Fomento, solicitar a autorização da AGÊNCIA AMAPÁ, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na contratação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Incumbe a cada entidade demandante dos serviços solicitados no processo, conforme indicação dos gestores, exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

11.2 - A AGÊNCIA AMAPÁ designará representante para o acompanhamento da execução deste Termo de Fomento, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) A regularidade das informações registradas pela CONVENIENTE;
- d) O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- e) Outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

11.3 - A fiscalização pela AGÊNCIA AMAPÁ consistirá no atesto na execução dos serviços realizados no âmbito do Termo de Fomento, por



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

11.4 - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a AGÊNCIA AMAPÁ poderá:

- a) Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- c) Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- d) Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Termo de Fomento.

11.5 - Constatadas impropriedades na execução deste Termo de Fomento ou impropriedades de ordem técnica, a AGÊNCIA AMAPÁ notificará a CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

11.6 - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a AGÊNCIA AMAPÁ apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria- Geral do Estado, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

11.7 - Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da AGÊNCIA AMAPÁ realizará a apuração do dano e comunicará o fato a CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

11.8 - A AGÊNCIA AMAPÁ comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

11.9 - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da AGÊNCIA AMAPÁ e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada a AGÊNCIA AMAPÁ até 90 (noventa) dias após finalizar a vigência deste Termo de Fomento nos termos do art. 69º, da Lei nº 13.019, de 2014.

Deverão constar os documentos abaixo elencados:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia da (s) nota (s) de pagamento e Autorizações de Pagamento;
- c) Cópia do documento comprobatório do recebimento dos recursos transferidos;
- d) Relação dos documentos de despesas, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, com indicação do credor, data de pagamento, número do cheque, número da nota fiscal ou nota avulsa emitida pelo órgão competente e o valor;
- e) Relatório de acordo com a Cláusula Quarta, item 4.2, alínea “d”;
- f) Documentos comprobatórios de despesas devidamente atestados, constituídos de notas fiscais, nota avulsa emitida pelo órgão competente, folha de pagamentos, comprovante de recolhimento de encargos e impostos de despesas administrativas bancárias;
- g) Extratos bancários;
- h) Conciliação bancária, quando for o caso;
- i) Comprovante de Devolução de Saldo existente em Conta Corrente e/ou Aplicação Financeira;
- j) Demonstração de Despesa com serviços; Relatório Fotográfico;
- k) Declaração de Aceitação Definitiva dos serviços;
- l) Relação de Pagamentos;
- m) Declaração comprovando a Execução do Objeto do Termo de Fomento, emitida pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento em conjunto com a Diretoria responsável e ratificada pela DGE/Agência Amapá.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

12.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a AGÊNCIA AMAPÁ estabelecerá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

12.3 - A CONVENIENTE deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação por meio de ofício, devendo ser juntada ao Processo que tramita o Termo de Fomento.

12.4 - Se, ao término do último prazo estabelecido, a CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a AGÊNCIA AMAPÁ registrará a inadimplência em seus registros por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.5 - A AGÊNCIA AMAPÁ deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Termo de Fomento, com base na documentação registrada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros repassados.

12.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, podendo fazer inscrição na Dívida Ativa do Estado do Amapá, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

13.1 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Fomento, a CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à conta, no Banco do Brasil S.A, em favor da Agência Amapá:

Banco: 001 – Banco do Brasil ;

Agência: 3575-0

Conta Corrente: 7636-8

I) - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;

II) - O valor total transferido pela AGÊNCIA AMAPÁ, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Termo de Fomento, excetuada a hipótese de não ter havido qualquer execução física nem utilização dos recursos, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.

III) - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

13.2 - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela AGÊNCIA AMAPÁ e os da contrapartida da CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

13.3 - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da CONVENIENTE no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I) - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II) - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III) - A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.
- IV) - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, A AGÊNCIA AMAPÁ deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho se houver.
- V) - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro Estadual informada na Cláusula Décima Quarta – Da Restituição dos Recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2 - Das Sanções Administrativas à Entidade:

- a) A Entidade sofrerá sanções administrativas pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Edital, onde a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções;
 - I) advertência;
 - II) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III) - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela AGÊNCIA AMAPÁ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura e nos sítios eletrônicos oficiais da internet da AGÊNCIA AMAPÁ e da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

16.2 - As Partes devem dar ciência aos seus empregados/prepostos/interessados sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus empregados/prepostos/interessados para que os serviços sejam cumpridos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

16.3 - Cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que derem causa ao descumprimento da legislação (Lei 13.709/2018 - LGPD) e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 - A CONVENIENTE compromete-se a tratar como estritamente confidencial todas e quaisquer informações confidenciais que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas pela AGÊNCIA AMAPÁ, seja na forma de documentos, seja em qualquer outra forma, e deverá evitar qualquer revelação dessas a terceiros, salvo conforme necessário para a proteção ou utilização dos direitos de propriedade intelectual gerados ou transferidos a CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão consideradas como regularmente efetuadas quando feitas oficialmente por correio eletrônico ou físico, desde que comprovado o recebimento;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo por ofício serão remetidas por correio eletrônico ou físico, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c) As mensagens e documentos, resultantes de transmissão via eletrônica, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- d) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- e) O Plano de Trabalho apresentado passa a ser parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento;
- f) Por fim deverão ser incluídas as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida e idosos, consoante ao art 24, § 1º, X da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

19.1 – Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

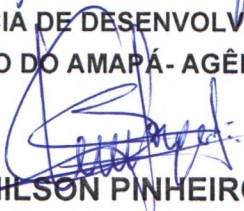
Macapá-AP, 22 de agosto de 2024.


JURANDIL DOS SANTOS JUÁREZ

Diretor Presidente

Decreto nº 0355/2023-GEA

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ**


LUIZ GIONILSON PINHEIRO BORGES

Diretor de Gestão Estratégica

Decreto nº 2717/23-GEA

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ**


IRANDIR BALIEIRO FERREIRA

Diretor Presidente

**INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E URBANO - INORTE**

TESTEMUNHAS: